

NAJAC: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS - ECONOMIA E CELERIDADE COMO PROMOÇÃO DE CIDADANIA

ALMEIDA¹, Matheus Augustos S. Epaminondas de
AZEVEDO², Joana Maria Maia de
SALOMÃO³, Igor de Lima
SILVA COSTA⁴, Paulo Eduardo da
SOUSA⁵, Hertúlio Medeiros
SANTOS⁶, Fábio Bezerra dos
SOUZA⁷, Marina Josino da Silva

Centro de Ciências Jurídicas/Departamento de Direito Processual e Prática Forense/PROBEX

RESUMO

O acúmulo de ações perante o judiciário brasileiro constitui um grave problema: a morosidade dos processos na justiça. Apesar da disposição dos magistrados em minimizar os prejuízos decorrentes dessa inflação objetivando a celeridade na resolução das lides, as ações propostas superam o quantitativo de processos julgados, congestionando os tribunais. Sensível a esta problemática, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de planejamento e gestão do Poder Judiciário, lançou mão dos meios alternativos de solução dos conflitos, fomentando uma cultura de resolução extrajudicial de conflitos. Nesse sentido, o incremento desses meios alternativos entre os quais se destaca a conciliação extrajudicial, se reveste de importância para a consecução do objetivo primaz do poder judiciário que é a paz social, a solução dos litígios. Imerso nesta novel perspectiva, que pretende uma Justiça maior que uma mera “julgadora”, o Núcleo de Assistência Jurídica às Associações Civas (NAJAC), projeto de extensão universitária, em parceria com a Defensoria Pública Estadual e com o Tribunal de Justiça da Paraíba, presta assistência jurídica gratuita àquelas parcelas mais desvalidas, promovendo a cidadania e contribuindo significativamente para a resolução dos conflitos antes que se transformem em ações judiciais, tendo, inclusive, alcançado um expressivo número de conciliações exitosas.

PALAVRAS-CHAVE: Conciliação Extrajudicial, Cidadania, NAJAC.

¹Faculdade Maurício de Nassau, discente voluntário, matheus.dje@gmail.com

²Universidade Federal da Paraíba, discente bolsista, joana-ufpb@hotmail.com

³Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, discente voluntário, igorsalomao15@gmail.com

⁴Universidade Federal da Paraíba, discente voluntário, paulo_educardo77@yahoo.com.br

⁵Universidade Federal da Paraíba, discente voluntário, hertulio@gmail.com

⁶Universidade Federal da Paraíba, Coordenador do Projeto, fabiodv83@hotmail.com

⁷ Universidade Federal da Paraíba, Vice Coordenadora do Projeto, maradv83@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Entre os principais problemas que obstam o acesso pleno à justiça de parcela significativa da sociedade brasileira, notadamente, daquela mais carente, podemos elencar a dificuldade em se contratar e arcar com os honorários do profissional da área jurídica, conseqüência das condições socioeconômicas de muitos cidadãos e a já arraigada morosidade processual.

Em que pese o alto custo de contratação de um profissional da área jurídica e a obrigatoriedade de sua intervenção para impetrar/acompanhar entre outras atribuições, é certo que após o trabalho de extensionistas junto ao Fórum de Mangabeira toda a população que procurou a Defensoria Pública do Estado foi efetivamente atendida. Antes disso, as pessoas chegavam à porta do fórum a partir das 04h00min. da madrugada para conseguir uma ficha e a quantidade de atendimentos admitidos eram sempre muito inferior ao número de pessoas que retornavam para suas residências frustradas por não conseguir um advogado público e não ter como custear um privado. Atualmente, apenas através Da extensão universitária são realizados mais que o dobro dos atendimentos antes indicados nas fichas distribuídas. Porém, não basta ajuizar ações perante um sistema que já se encontra à beira de um colapso. É preciso desburocratizar, simplificar para tornar mais efetiva a prestação de serviços de justiça. A resposta é explorar meios alternativos de acesso à justiça.

Nesse diapasão, o Núcleo de Assistência Jurídica às Associações Civis – NAJAC, projeto de extensão vinculado à Universidade Federal da Paraíba – UFPB em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, vem desenvolvendo serviços em tempo integral de suma importância junto à população mais carente e que mais necessita de orientação jurídica e acompanhamento profissional valorando a pacificação dos conflitos pela via extrajudicial, efetivando as conciliações e participando da elaboração dos Termos de Conciliação Extrajudicial, contribuindo assim para a celeridade do Judiciário e, principalmente, promovendo a cidadania.

2. DESENVOLVIMENTO

O congestionamento das ações judiciais que tramitam perante a justiça paraibana foi diagnosticado por parte do NAJAC (Núcleo de Assistência Jurídica às Associações Civis) ainda nesse ano de 2013, o qual tomou como amostragem a realidade que perpassa o Fórum Regional de Mangabeira.

Constitui-se como um direito de todo cidadão brasileiro a prestação jurisdicional, direito este garantido pela Carta Magna em seu Art. 5º, XXXV. Este direito se materializa quando o cidadão provoca a efetiva ação jurisdicional do Estado, a quem cabe o monopólio da administração da justiça, e que em regra é inerte, para compor conflito proferindo decisão através de um Juiz natural, competente e imparcial, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional e o seu fim último: a pacificação social.

Não resta dúvida de que há grande morosidade do Judiciário, devido a múltiplas variantes, em concretizar tal prestação. Conforme as estatísticas do Relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (BRASIL, 2013, p.55), no ano de 2012 a movimentação processual no 1º Grau, no Estado da Paraíba, foi de 167.799 novos processos enquanto que no Juizado Especial foi de 77.422 novos processos para um efetivo de 233 e 22 magistrados respectivamente.

Considerando essa realidade, foi de salutar importância à alteração⁸ da Lei Complementar nº 80/94 que permite ao Defensor Público referendar Título Executivo Extrajudicial resultante de Mediação, Transação ou Conciliação; assim, a Defensoria Pública entre suas múltiplas atribuições, pode promover tais institutos jurídicos no âmbito dos meios alternativos de resolução dos conflitos.

Imerso nessa conjuntura, o NAJAC tem contribuído decisivamente para a promoção da cidadania facilitando o acesso à Justiça, orientando juridicamente os seus assistidos, oriundos, como vimos, dos estratos mais carentes da nossa sociedade, minimizando o exponencial recrudescimento de lides, que se percebe no quantitativo de Ações Judiciais novas que são propostas anualmente. Mas, o que é a Conciliação Extrajudicial? A conceituação deste instituto é deveras pertinente para que se compreenda a importância que tem no processo de composição, de resolução dos litígios sob um prisma que não se circunscreve unicamente ao caráter decisório, “julgador”, comumente atribuído ao Judiciário. Podemos definir a Conciliação Extrajudicial como: “[...] um processo autocompositivo [...] no qual se aplicam algumas técnicas autocompositivas [...]” (BRASIL, 2012, p. 56)

Podemos elencar algumas características intrínsecas à Conciliação Extrajudicial, como segue:

A primeira característica dessas vertentes alternativas é a **ruptura com o formalismo processual**. A desformalização é uma tendência, quando se trata de dar pronta solução aos litígios, constituindo fator de celeridade. [...] também a **gratuidade** constitui característica marcante dessa tendência. [...] constitui característica dos meios alternativos de pacificação social também a **delegalização**, caracterizada por amplas margens de liberdade nas soluções não-jurisdicionais

⁸. Alteração incluída pela Lei Complementar nº 132/09 que em seu Art. 4º, § 4º confere ao Título Executivo Extrajudicial resultante de Mediação, Transação ou Conciliação referendado pelo Defensor Público caráter de Título Executivo Extrajudicial.

(juízos de equidade e não juízos de direito, como no processo jurisdicional). [grifos nossos] (CINTRA, GRINOVER E DINAMARCO, 2008, p. 32.)

Os meios alternativos para a resolução de conflitos gradativamente vão se alçando a um patamar mais visível e pertinente ao ambiente jurídico como uma alternativa válida e importante.

2.1 DA PRÁTICA

Os cidadãos que recorrem à DPE/NAJAC são atendidos de segunda a quinta-feira nos dois turnos, por estagiários, alunos dos Cursos de Direito da UFPB e de outras Instituições de ensino jurídico da Capital, sob a supervisão de tutores (em sua maioria professores lotados no DDPPJ/CCJ) e da Defensoria Pública que participa do projeto, valorizando a solução dos litígios através da conciliação extrajudicial.

Qualquer cidadão que preencha os critérios legais pertinentes à Assistência Jurídica gratuita, mormente o da carência econômica, conforme a Lei nº 1.060/50, poderá ser assistido pelos extensionistas do NAJAC e, sendo o caso, participar da experiência da Conciliação Extrajudicial para a resolução de sua lide. Para tal, deverá, apenas, apresentar-se ao atendimento no localizada no 1º Andar do Fórum Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa/PB, portando os documentos necessários, e, de pronto, é providenciada a notificação extrajudicial da parte adversa por meio de AR (correios), marcando data e hora para realização da audiência una.

Para a realização das audiências de Conciliação Extrajudicial, as partes dispõem de uma sala especificamente preparada, porquanto se caracteriza por ser um ambiente propício ao ministério a que se destina, possibilitando conforto e segurança às partes. Guarnece de equipamentos de escritório e uma mesa redonda como forte instrumento conciliatório, pois que todos ficam equidistantes, o que favorece um ambiente mais acolhedor, amigável, minimizando quaisquer laivos de rivalidade e hierarquia entre as partes.

Nessas sessões estarão presentes os conciliantes, o Defensor Público e o extensionista do NAJAC, além de uma estagiária da área de psicologia com a atribuição de recepcionar as pessoas e apaziguar os ânimos das partes, intervindo sempre no sentido de manter a cordialidade peculiar à conciliação. Com isto, a partir de uma predisposição mútua, tentarão compor acordo visando à satisfação e a resolução de um conflito que eventualmente poderia evoluir para um processo judicial, bem mais oneroso e desgastante.

Na hipótese do não comparecimento da parte devidamente notificada, será redigido um termo de audiência que constará como prova da tentativa na resolução do conflito por via extrajudicial, do mesmo modo, se presente as partes, mas sem a existência acordo. De outro modo, estando as partes presentes e realizado acordo será redigido um termo de audiência que

terá força de Título Executivo Extrajudicial nos moldes do Art. 585 do Código de Processo Civil, dispensando-se, com isto, a fase de conhecimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maio de 2013 até outubro, a Extensão-NAJAC enviou mais de 100 notificações que resultaram em 70 audiências conciliatórias efetivamente realizadas, restando exitosos mais de 50% dos casos, com um número superior a 200 partes atendidas. Vale salientar que são números ainda não finalizados e que terão um aumento ainda expressivo até o final de 2013. Tais números serão acrescidos com a dinâmica das audiências de Conciliação Extrajudiciais que ocorrerão ainda até o fim do ano, implicando em um aumento exponencial desses quantitativos. Contudo, a importância das atividades desenvolvidas pelo NAJAC ultrapassa critérios quantitativos ao representar o estabelecimento de uma “cultura da conciliação” que diz respeito a uma diretriz do próprio Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, um projeto da estatura do NAJAC se reveste de relevância por ser um instrumento significativo para a minimização do congestionamento processual na medida em que privilegia a conciliação extrajudicial resultando em economia processual e na resolução mais célere dos conflitos; notadamente, para os cidadãos mais pobres e que necessitam desse serviço. Por conseguinte, evidencia-se no âmbito do projeto a promoção da cidadania e a consecução do acesso à justiça, além de promover a articulação dos discentes-extensionistas com o ambiente jurídico do fórum, o atendimento aos cidadãos que procuram a Defensoria Pública e a experiência de uma participação ativa no desenvolvimento das Conciliações Extrajudiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. *Manual de Mediação Judicial*. (org.) AZEVEDO, André Gomma. Brasília:Ministério da Justiça, 2012.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 24ª ed. São Paulo:Malheiros, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (BRASIL). *Justiça em Números: ano-base 2012*. Brasília:CNJ, 2013.